



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 351 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002.

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Inciso I do Art. 41 c/c artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a abrir o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à seguinte dotação orçamentária:

06- SECRETARIA MUNIC. OBRAS URB. E SERV. PÚBLICOS

01- GABINETE DO SECRETÁRIO

432 154520055.1.145000-3.3.90.39- Outros serv. de terceiros-P. Jurídica 80.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar autorizado na presente Lei são oriundos das seguintes fontes:

06- SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

01- GABINETE DO SECRETÁRIO

| | | |
|--|--|-----------|
| 387 | 041210052.1.046000-3.3.90.36-Outros Serv. de Terceiros-P. Física | 9.999,00 |
| 388 | 041210052.1.046000-3.3.90.39-Outros Serv. de Terceiros-P. Jurídica | 4.999,00 |
| 389 | 041210052.1.046000-4.4.90.52-EQUIPTOS. e Mat. Permanente | 4.999,00 |
| 403 | 041220039.2.002001-3.3.90.04-Contratação p. Tempo Determinado | 8.399,00 |
| 09 – SECRETARIA DE ESPORTES CULT. LAZER E TURISMO | | |
| 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO | | |
| 588 | 133920045.1.126000-3.3.90.30-Material de Consumo | 4.999,00 |
| 589 | 133920045.1.126000-4.4.90.51-Obras e Instalações | 19.999,00 |
| 590 | 133920045.1.126000-4.4.90.52-EQUIPTOS.e Mat. Permanente | 4.999,00 |
| 627 | 236950002.1.021000-3.3.90.30-Material de Consumo | 9.999,00 |
| 628 | 236950002.1.021000-3.3.90.36-Outros Serv. de Terceiros-P. Física | 4.999,00 |
| 629 | 236950002.1.021000-3.3.90.39-Outros Serv. de Terceiros-P. Jurídica | 6.609,00 |



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

2

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 11 de setembro de 2002.


JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal